



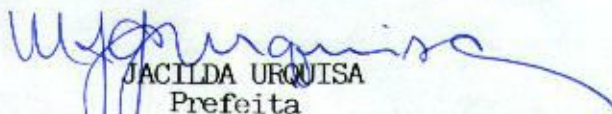
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

L E I n.º 5222 /2000

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 04 DE FEVEREIRO DE 2.000


JACILDA URQUISA
Prefeita

Art. 1º O inciso I, letra "e", do Art. 3º, da Lei n.º 5.090/97, de 04 de agosto de 1997, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto paritariamente por 12 (doze) membros, sendo 05 (cinco) indicados pelo Poder Público Municipal, 01 (um) pelo Poder Legislativo e 06 (seis) por organizações não governamentais, como representantes dos órgãos e entidades seguintes:

I - Entidades governamentais e do Poder Legislativo.

- a) Representantes da Secretaria de Políticas Sociais;
- b) Representante da Secretaria de Educação;
- c) Representante da Secretaria de Saúde;
- d) Representante da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Obras;
- e) Representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) Representante da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Olinda

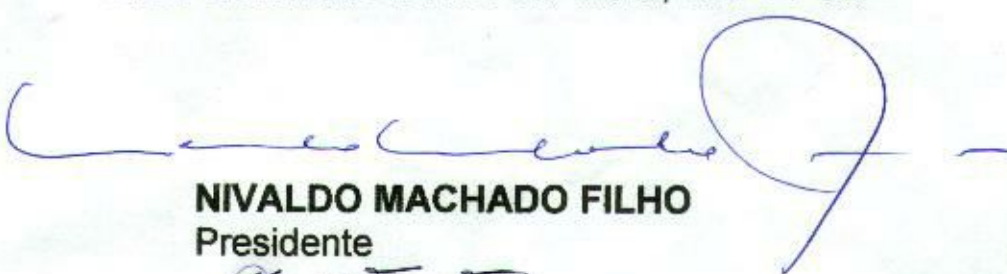
Olinda Patrimônio da Humanidade

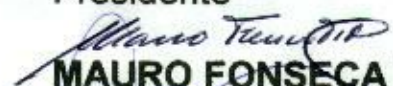
Parágrafo Único - O representante do Poder Legislativo, será indicado pelo Presidente da Casa.

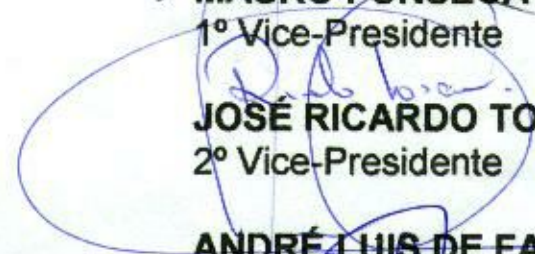
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

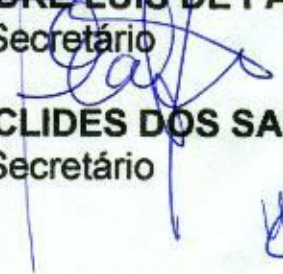
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de janeiro de 2000.


NIVALDO MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário